SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 127, DE 2 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔ-NICA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.075884/2006, resolve:

as novas características técnicas de operação da RÁDIO BOM SUCESSO LTDA, permissionária do Serviço de Ra-diodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, utilizando o canal 286, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 7.248-0 - R\$ 119,68 - 29.6.2007)

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038305/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos ipamentos da STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Fre-quência Modulada, no município de Catalão, Estado de Goiás, uti-lizando o canal 248, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.070-5 - R\$ 119,68 - 8.6.2007)

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.088746/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FM NEVASCA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 281, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 9.028-4 - R\$ 119,68 - 5.6.2007)

PORTARIA Nº 308, DE 22 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000016/1992, resolve:

Homologar novo local do estúdio principal e autorizar a substituição do equipamento transmissor da RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim, Estado de Minas Gerias, observadas as seguintes condições:

Estúdio Principal:

Logradouro: Rua Padre Vigilato, nº 230 Localidade/UF: Inhapim/MG

- Transmissor Principal: Fabricante: MTA - Eletrônica Industrial Ltda

Modelo: AM 6000

Potência de Operação: (D/N): 5,0/0,5 kW Homologação: 1095-02-0518

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 7.147-6 - R\$ 179.52 - 26.6.2007)

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.004873/1999, resolve:

Cancelar a utilização do equipamento transmissor auxiliar e consolidar neste as características técnicas aprovadas da RÁDIO PLA-TINA DE ITUIUTABA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, utilizando a freqüência 1240 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.141-7 - R\$ 119,68 - 25.6.2007)

PORTARIA Nº 332, DE 23 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.173946/1983, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO CULTURA DE PEDERNEIRAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Pederneiras, Estado de São Paulo, utilizando a freqüência de 1380 kHz, classe C, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 7.168-9 - R\$ 119.68 - 27.6.2007)

PORTARIA Nº 408, DE 5 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XXI do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29112.000062/1986, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO TRANSA-MÉRICA FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da autorização contida na Portaria MC nº 3034, de 20 de dezembro de 2002.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.178.967-7 - 5.7.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 481, DE 4 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003114/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MARCO ZERO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, utilizando o canal 250,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 7.232-4 - R\$ 119,68 - 5.7.2007)

PORTARIA Nº 482, DE 4 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017156/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO 90,7 LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Goianápolis, Estado de Goiás, utilizando o canal 214, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 7.229-4 - R\$ 119,68 - 4.7.2007)

PORTARIA Nº 622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTE-RINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067395/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação de a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 4+E (quatro decalado para mais educativo).

ZILDA, BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 8.608-2 - R\$ 119,68 - 5.7.2007)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/PERU

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS ASSESSORIAS INTERNACIONAIS DOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE DO BRASIL E DO PERU

- O Governo da República Federativa do Brasil
- O Governo da República do Peru (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 8 de outubro de 1975:

Tomando em conta que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Reafirmando a importância da capacitação dos recursos humanos da Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil e do Escritório-Geral de Cooperação Internacional do Ministério da Saúde do Peru:

Ressaltando a importância do fortalecimento institucional da Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil e do Escritório-Geral de Cooperação Internacional do Ministério da Saúde do Peru para a implementação mais eficaz dos programas nacionais e regionais que visam à promoção da saúde pública,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional das Assessorias Internacionais dos Ministérios da Saúde do Brasil e do Peru" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é possibilitar uma maior integração entre as Assessorias Internacionais de Saúde dos dois países e o estabelecimento de um fluxo de informações eficaz.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

- 1. O Governo da República do Peru designa:
- a) a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e b) o Escritório-Geral de Cooperação Internacional do Mi-
- nistério da Saúde do Peru como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades de-correntes do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO III

- 1. Ao Governo da República do Peru cabe:
- a) designar técnicos peruanos para receber treinamento; b) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, dis-ponibilizando as instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) zelar para que seja dada continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro,
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Peru as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo peruano, disponibilizando as instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto, e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes contidos no documento do Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Peru.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios anuais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.